



EXAME DA ORDEM NA ENCRUZILHADA DA HISTÓRIA

“Com a decretação, pelo Supremo Tribunal Federal, do fim do Exame da Ordem, caberá ao mercado regular, como já o faz com relação aos demais cursos superiores, oferta e demanda, selecionando os melhores profissionais.”

■ POR REYNALDO ARANTES

Na década de 1960, a Lei nº 4.215, ora revogada, mudou a face da advocacia ao exigir dos bacharéis em Direito interessados em se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros requisitos, certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio OU habilitação no Exame da Ordem.

Com a eleição de Fernando Collor de Mello para a Presidência da República, em 1990, e ante a declarada intenção de desburocratizar o ensino superior nacional, abrindo-o à iniciativa privada para atender às necessidades de um país com melhor formação intelectual, a Ordem dos Advogados elaborou proposta de alteração do EAOAB, visando tornar obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados. Encaminhada ao Congresso Nacional, a referida proposta converteu-se no PLS nº 92, de 1990, de autoria do então Senador Leite Chaves.

Uma vez aprovada pelo Plenário do Senado Federal, a proposta seguiu para sanção presidencial.

Em tons fortes e embasado em sólidos argumentos, o então Presidente Collor vetou-a integralmente (Mensagem nº 736, de 24 de abril de 1992), sob o argumento de que “*A proposição ora vetada impõe com exclusividade o Exame de Ordem, tornando dispensáveis, pois, quer o estágio profissional, quer o estágio de prática forense e organização judiciária. [...] É, portanto, esta proposição contrária ao interesse público, que reclama profunda revisão no trato da matéria*”.

Com o acatamento do veto pelo Congresso Nacional, a OAB passou a empenhar-se no *impeachment* do então presidente ao lado de Barbosa Sobrinho, da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), o que efetivamente ocorreu. No retorno à normalidade política, um fato inusitado marcou o mundo jurídico: a sanção, pelo novo Presidente da República Itamar Franco, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com o mesmo teor da proposta revogada, dando-se, assim, vida ao execrável Exame de Ordem, na forma hoje vigente.



REYNALDO ARANTES
é Presidente do
Movimento Nacional
dos Bacharéis de
Direito (MNBD-OABB).